



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 33/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90874/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 25 de maio de 2026, em sua 2ª Reunião Extraordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às regras do Regulamento Eleitoral.

Considerando que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que trata-se de denúncia anônima encaminhada por e-mail e recebida pela Comissão em 08/05/2026;

Considerando que o objeto da denúncia se refere à utilização de adesivos aplicados em vidros traseiros de veículos automotores fora do limite de 600 cm² em desfavor de Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva, Evandro Henrique Souza e Silva e Eliza Nunes Neta.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Considerando que, segundo a denúncia, os candidatos representados estariam utilizando adesivos perfurados em veículos com dimensões superior a 600 cm², ensejando em pratica irregular e que cada adesivo possui mais de 600 cm² e a prática de usar mais de 1 adesivo demonstra nítida intensão de enganar a comissão eleitoral, pois a somatória, logicamente, resulta em mais de 600 cm², conforme imagem anexadas.

Considerando que, por identificar entendimento dúbio ou aberto no inciso IV do art. 112 da Resolução nº 1.150/2026, esta Comissão, por meio da Deliberação CER/TO nº 30/2026, deliberou a suspender o prazo de análise de admissibilidade e buscar orientação da Comissão Eleitoral Federal CEF, considerando o caso como omisso.

Considerando que em resposta à consulta, a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CONFEA CEF Nº 53/2026, deliberou não conhecer da consulta formulada pela Comissão Eleitoral Regional do CREA TO, por ausência de previsão normativa para consulta preliminar em caso concreto e em razão da competência originária da CER/TO para processamento e julgamento da denúncia, determinando a devolução imediata dos autos àquela Comissão Regional para regular prosseguimento do feito, resguardado o direito de interposição de recurso à Comissão Eleitoral Federal após eventual decisão de mérito.

Considerando a Comissão Eleitoral Regional firmou entendimento acerca da matéria de que não há irregularidade decorrente exclusivamente das dimensões totais dos adesivos utilizados, desde que observada a limitação individual de 600 cm² por candidato, conforme Deliberação CER/TO nº 32/2026.

Considerando que nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia.

Deliberou:

- 1. Por não admitir a denúncia, com fundamento no art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, por não ter sido verificada irregularidade.**
- 2. Dar conhecimento aos representados desta deliberação e da Deliberação CER/TO**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



nº 32/2026, referente a julgamento de caso semelhante.

3. Determinar a publicação do extrato da representação no site do Crea-TO.

Palmas-TO, 26 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER